



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 19.102, DE 25 DE JUNHO DE 2026

APROVA VERSÃO 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 005/2026 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E REFORMAS, BEM COMO SOBRE OS PADRÕES TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o Processo Administrativo nº. 15438/2026;

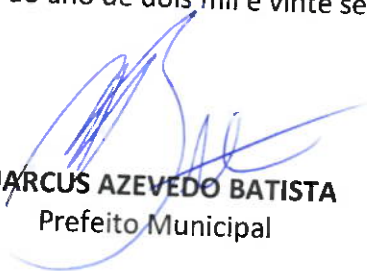
O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Versão 01 da Instrução Normativa STI nº. 005/2026, dispõe sobre as diretrizes para integração entre os setores de engenharia e tecnologia da informação na elaboração de projetos de obras e reformas, bem como sobre os padrões técnicos para implantação de infraestrutura de rede lógica nos prédios da administração pública municipal, conforme anexo I do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N.º 05/2026 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E REFORMAS, BEM COMO SOBRE OS PADRÕES TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Versão: 01

Aprovação em: 25/06/2026

Ato de aprovação: Decreto n.º 19.102/2026

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Unidade Executora: Todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta quando no exercício de atividades relacionadas à elaboração, contratação ou execução de obras públicas.

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a integração entre os setores de Engenharia e Tecnologia da Informação na elaboração de projetos de obras públicas, reformas e adequações prediais, bem como define padrões técnicos mínimos para implantação de infraestrutura de rede lógica nas edificações da Administração Pública Municipal.

Visa assegurar que os projetos de engenharia contemplem, desde a fase de planejamento, a infraestrutura adequada de tecnologia da informação e comunicação, garantindo a funcionalidade das edificações públicas, evitando retrabalhos, reduzindo custos adicionais e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa aplica-se:

- II.1. a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II.2. aos processos administrativos que envolvam contratação de obras e serviços de engenharia;
- II.3. às obras públicas municipais;
- II.4. às reformas, ampliações e adequações prediais;
- II.5. às intervenções em unidades administrativas existentes que envolvam instalação ou alteração de infraestrutura de rede lógica.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- 3.1. **Infraestrutura de rede lógica:** conjunto de elementos físicos e técnicos destinados à transmissão de dados em redes de computadores, incluindo cabeamento estruturado, racks, patch panels, conectores, eletrocalhas, eletrodutos e demais componentes necessários.
- 3.2. **Cabeamento estruturado:** sistema padronizado de cabos, conectores e dispositivos que permite a transmissão de dados, voz e imagem em rede de telecomunicações.

Rodrigo Peter Peterle

Controlador Geral

Decreto: 17.075/2025

- 3.3. **Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, conforme legislação vigente.
- 3.4. **Projeto executivo:** conjunto de elementos técnicos que detalham integralmente a obra ou serviço de engenharia, permitindo sua execução.
- 3.5. **Rack:** estrutura metálica padronizada destinada à organização e instalação de equipamentos de rede.
- 3.6. **Patch panel:** painel utilizado para organização e distribuição dos cabos de rede.
- 3.7. **Access Point (AP):** equipamento responsável por disponibilizar acesso à rede sem fio.
- 3.8. **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (TI):** unidade responsável pela definição de requisitos técnicos, análise de projetos e fiscalização da infraestrutura de rede.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Esta Instrução Normativa fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) ABNT NBR 14565 – Cabeamento estruturado;
- d) ABNT NBR 16415 – Infraestrutura para telecomunicações;
- e) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- f) Demais legislações e normativos aplicáveis à infraestrutura de tecnologia da informação e às contratações públicas.

V – DAS RESPONSABILIDADES

Para a efetividade desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

5.1. Do Setor de Engenharia

- 5.1.1. elaborar projetos de obras e reformas considerando os requisitos de infraestrutura de tecnologia da informação;
- 5.1.2. incorporar nos projetos as soluções de infraestrutura de rede lógica;
- 5.1.3. promover os ajustes necessários indicados pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- 5.1.4. garantir compatibilidade entre a infraestrutura de rede e as características da edificação.

5.2. Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

- 5.2.1. definir os requisitos técnicos mínimos relativos à infraestrutura de rede lógica;
- 5.2.2. analisar tecnicamente os projetos de obras quanto à infraestrutura de tecnologia;
- 5.2.3. emitir manifestação técnica para validação dos projetos;
- 5.2.4. acompanhar tecnicamente a execução da infraestrutura de rede quando necessário;
- 5.2.5. indicar eventuais ajustes técnicos necessários à conformidade com esta norma.

5.3. Das Unidades Administrativas Demandantes

- 5.3.1. informar previamente as necessidades de infraestrutura tecnológica;
- 5.3.2. colaborar com as áreas técnicas na definição dos requisitos de funcionamento dos ambientes;


Rodrigo Peter Peterle
Controlador Geral
Decreto: 17.075/2025

5.3.3. comunicar eventuais alterações funcionais que possam impactar a infraestrutura de rede.

VI – DIRETRIZES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1. Cabeamento Estruturado

- 6.1.1. deverá ser utilizada, no mínimo, categoria CAT6 ou superior;
- 6.1.2. os cabos deverão possuir certificação da ANATEL;
- 6.1.3. fica vedada a utilização de cabos do tipo CCA;
- 6.1.4. todo cabeamento deverá seguir padrões técnicos definidos pelas normas aplicáveis.

6.2. Infraestrutura Física

- 6.2.1. o cabeamento deverá ser instalado em eletrocalhas, eletrodutos ou canaletas apropriadas;
- 6.2.2. deverá ser mantido afastamento mínimo de 30 cm entre redes de dados e redes elétricas;
- 6.2.3. deverá ser prevista tubulação exclusiva para rede lógica;
- 6.2.4. a infraestrutura deverá prever capacidade mínima de expansão de 30%.

6.3. Pontos de Rede

O dimensionamento mínimo deverá observar:

- 6.3.1. salas administrativas: mínimo de 2 pontos por estação de trabalho;
- 6.3.2. salas de reunião: mínimo de 4 pontos;
- 6.3.3. recepção ou atendimento ao público: mínimo de 3 pontos;
- 6.3.4. previsão de pontos no teto para instalação de Access Points Wi-Fi;
- 6.3.5. previsão de expansão futura.

6.4. Conectorização

- 6.4.1. utilização de conectores RJ-45 tipo keystone;
- 6.4.2. adoção do padrão de crimpagem T568A ou T568B, sendo vedada a mistura;
- 6.4.3. utilização obrigatória de patch panel;
- 6.4.4. identificação e etiquetagem de todos os pontos de rede.

6.5. Rack e Organização

- 6.5.1. é obrigatória a instalação de rack padrão 19”;
- 6.5.2. o rack deverá conter, no mínimo:
 - patch panel;
 - switches;
 - organizadores de cabos;
 - nobreak.
 - identificação
- 6.5.3. é vedada a instalação improvisada de equipamentos de rede;
- 6.5.4. o ambiente deverá possuir ventilação adequada e proteção contra poeira e umidade.

6.6. Energia e Proteção

- 6.6.1. deverão ser previstas tomadas exclusivas para equipamentos de rede;
- 6.6.2. deverá ser observado aterramento conforme normas vigentes;
- 6.6.3. deverá ser utilizada proteção contra surtos elétricos;



Rodrigo Peter Peterle
Controlador Geral
Decreto: 17.075/2025

6.6.4. deverá ser prevista utilização de nobreak para equipamentos críticos.

VII – VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Todo projeto de infraestrutura de rede lógica deverá ser submetido previamente à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para análise técnica.

7.2. A execução da infraestrutura poderá ser acompanhada tecnicamente pela área de tecnologia da informação.

7.3. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas antes do recebimento definitivo da obra.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O cumprimento desta Instrução Normativa não dispensa a observância das demais normas legais e técnicas aplicáveis.

8.2. O descumprimento das disposições desta norma poderá implicar rejeição da infraestrutura implantada e exigência de adequações.

8.3. Poderá haver responsabilização administrativa dos agentes envolvidos quando verificado descumprimento injustificado.

8.4. Situações omissas serão analisadas pela Administração Superior, ouvida a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

8.5. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus – ES, 25 de junho de 2026.



RODRIGO PETER PETERLE

Controlador Geral

Decreto N.º 17.075/2025